

# **CRIANÇAS REFUGIADAS NO BRASIL: ACESSO E INTEGRAÇÃO AO SISTEMA EDUCACIONAL**

**Aluna: Taísa de Mello**

**Orientadora: Carolina Moulin Aguiar**

## **Introdução**

O Brasil é reconhecido internacionalmente por sua tradição no que diz respeito à concessão de refúgio aos indivíduos que sofrem alguma forma de perseguição ou possuem seus direitos humanos violados. As crianças constituem uma parcela significativa de refugiados no país, de acordo com dados do CONARE de 2016, entre os anos de 2010 a 2015, o número de crianças refugiadas no país era de 13,2% do total de refugiados que chegava a quase 5.000.

Diante deste cenário, a questão dos direitos sociais que estas crianças possuem se faz presente, principalmente no que se refere ao direito à educação. O Brasil não possui uma ementa em documentos oficiais para a educação de refugiados, entretanto, a ausência de regulamentação sobre o assunto pode ser preenchida por meio de instrumentos legais no ordenamento jurídico que discorrem sobre esta questão. Estes mecanismos estão inseridos em tratados internacionais cujo país é signatário, como a Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e a Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente de 1989.

No plano nacional o Brasil criou as suas próprias leis internas que preveem a obrigatoriedade do ensino primário para todas as crianças, incluindo as refugiadas. Este dispositivo está previsto na lei 9.474/1997- que regulamenta a questão dos refugiados, no Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Constituição Federal. A mera existência destes mecanismos legais, porém, não é suficiente para garantir que na prática o direito a educação seja assegurado. Isto porque estes instrumentos só versam sobre o acesso ao sistema educacional, mas não ressaltam direitos específicos que poderiam melhorar as condições de aprendizagem para estas crianças e sua integração a estrutura educacional.

## **Objetivos**

Analisar a relação entre o tratamento jurídico concebido as crianças refugiadas no Brasil e a efetividade da provisão de um de seus direitos básicos: a educação. Além de propor um estudo a cerca do acesso ao sistema educacional que estas crianças possuem, o presente trabalho busca analisar se elas são inseridas adequadamente neste sistema. Deste modo, é investigado se ele está preparado para lidar com as barreiras linguísticas, culturais e traumáticas que são impostas a elas e que podem prejudicar a assimilação de conteúdo e a integração com as outras crianças.

## **Metodologia**

A pesquisa consistiu na análise dissertações, teses e artigos que discorrem sobre o ordenamento jurídico brasileiro e seus instrumentos que regem sobre a questão de crianças refugiadas. Ademais, houve a análise de documentos legais do âmbito internacional e nacional,

notícias e entrevistas. Por fim, foram estudados dados estatísticos disponibilizados pelo CONARE e pela ACNUR, que dizem respeito ao número de refugiados e solicitantes de refúgio no Brasil.

## **Conclusão**

O estudo permitiu a identificação de uma facilidade quanto o acesso ao sistema educacional brasileiro por parte das crianças refugiadas, previsto por lei. Todos os solicitantes de refúgio têm direito ao RNE (Registro Nacional de Estrangeiros), que lhes garante acesso aos serviços públicos, e este documento serve como base para matrícula de refugiados nas escolas brasileiras.

O principal problema para, portanto, na integração a estrutura educacional brasileira e na sua funcionalidade para as crianças migrantes. A principal barreira para a integração é a linguística, visto que devido à falta de entendimento da língua portuguesa, a criança refugiada encontra dificuldades para interagir com seus colegas e professores. Além do problema da aprendizagem do idioma, existe uma dificuldade das escolas na compreensão da realidade cultural e traumática vivenciada por estas crianças. A sensibilidade perante estes fatores é essencial e impacta na experiência escolar delas.

A falta de uma diretriz institucionalizada sobre educação para as crianças migrantes, que descreva direitos específicos que seriam fundamentais, como um acompanhamento escolar individualizado e uma alfabetização para aprender português, direciona a integração para a forma de acolhimento das escolas. Sendo assim, estes aspectos dependem dos recursos disponíveis e da direção das escolas e, portanto, a maioria delas não está preparada para oferecer uma experiência escolar adequada para as crianças refugiadas.

## **Bibliografia**

- 1- ACNUR. Refúgio, Migrações e Cidadania. Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2011/Caderno\\_de\\_Debates\\_5.pdf](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2011/Caderno_de_Debates_5.pdf)> Acesso em: 23 jun. 2017.
- 2- BHABHA, Jacqueline; MATACHE, Margareta. Are children rights slippery or slimy?. In: *The Human Right to Citizenship*. Philadelphia: University Of Pennsylvania Press, 2015. cap. 8, p. 130-144. v. 1.
- 3- CONARE. Sistema de Refúgio no Brasil: desafios e perspectivas. Brasília, DF: abril. 2016.
- 4- MATTOS, Alice. A criança refugiada no Brasil: entre a falta de regulamentação e a necessidade de proteção. Disponível em: <<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/download/14561/3345>> Acesso em: 22 jun. 2017.
- 5- SOARES, Carina. A proteção internacional dos refugiados e o sistema brasileiro de concessão de refúgio. Disponível em: <[www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=9430](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9430)> Acesso em: 22 jun. 2017.